

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 081/2001

ALTERA REDAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 768/00, DATADA DE 28 DE DEZEMBRO DE 2000 – LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E DA LEI 769/00, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2000 – LEI DO ORÇAMENTO ANUAL, PARA O EXERCÍCIO DE 2001 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo. **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de São Mateus aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º. O artigo 11 da Lei Municipal nº 768/00, datada de vinte e oito (28) de dezembro (12) de dois mil (2000) – Lei das Diretrizes Orçamentárias, passa a vigorar com a seguinte redação:

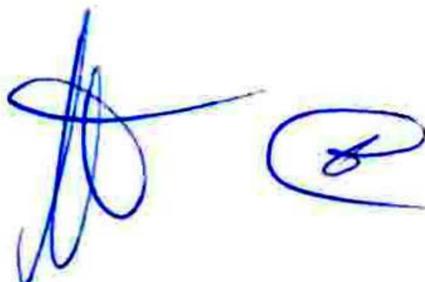
“... **Art. 11.** Fica o Poder Executivo autorizado a designar até 10% (dez por cento) da receita, incluídas as de transferência constitucionais do Estado e da União à reserva de contingência, além dessa reserva, suplementar por ato do Executivo até 32% (trinta e dois por cento) da despesa fixada, com os recursos definidos na Lei Federal nº 4320/64.”

Art. 2º. O inciso I do artigo 4º da Lei 769/00, de vinte e oito (28) de dezembro (12) de dois mil (2000) – Lei do Orçamento Anual para o Exercício de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 4º.** ...

I – abrir créditos suplementares até o limite de 32% (trinta e dois por cento) sobre o total da despesa fixada nesta lei, para reforço de dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos a definida no parágrafo primeiro do art. 43 da Lei Federal nº 4320, de dezessete (17) de março (03) de 1964.

Continua ...



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

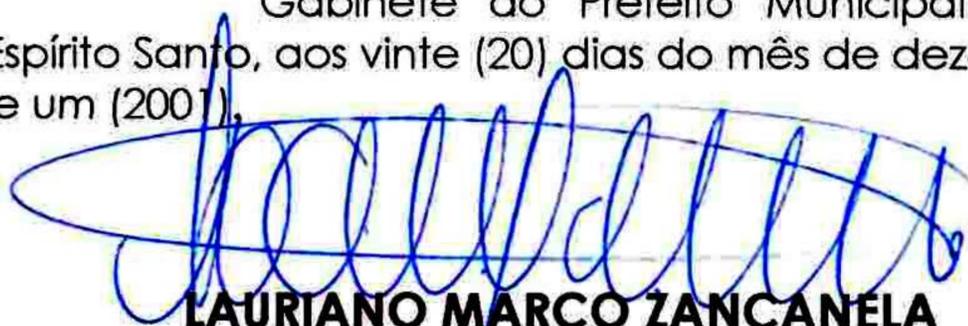
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

... continuação da Lei nº 081/01

Art. 3º. Fica autorizado ao Chefe do Poder Legislativo a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da despesa fixada para a Câmara Municipal, utilizando-se, para tanto, de recursos advindos de anulação total ou parcial de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais autorizados em lei, de seu próprio orçamento.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus,
Estado do Espírito Santo, aos vinte (20) dias do mês de dezembro (12) do ano
de dois mil e um (2001).



LAURIANO MARCO ZANCANELA
Prefeito Municipal

Registrado e publicado neste Gabinete desta
Prefeitura na data supra.



FELÍCIO CORRÊA DA COSTA NETO
Chefe de Gabinete
Decreto nº 001/01